



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 840/2013

AROEIRAS-PB, 20 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a fixação dos valores de indenização de despesas com alimentação, transporte e pousada, a título de diárias, dos membros do Poder Legislativo Municipal, em objeto de serviços, e determinam outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Aroeiras, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, Mylton Domingues de Aguiar Marques sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Os Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aroeiras-PB, que se deslocarem da sede do serviço, no interesse do Poder Legislativo, farão jus a indenização de despesas, a título de diária, para alimentação, transporte e pousada, nos limites fixados nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá a concessão de indenização a título de diárias, quando o deslocamento do servidor da sede de suas atividades ocorrerem para localidades, cuja distância não justifique a indenização de despesas com pousadas e alimentação e transporte, a juízo da autoridade competente.

Art. 2º - O Vereador e /ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da notificação feita pelo Presidente da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de o vereador e/ou o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 3º - Somente será permitida a concessão de diárias dentro dos limites dos recursos orçamentários, no exercício em que efetuar o afastamento.

Art. 4º - Os valores das indenizações a título de diárias de viagens destinadas à alimentação, transporte e pousada, no serviço civil da administração descentralizada do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Poder Legislativo, passam a ser de acordo com a unidade monetária vigente do país e obedecerá as seguintes distribuições:

| GRUPO | CARGO | NO ESTADO DA PARAÍBA | | OUTROS ESTADOS | |
|-------|----------------------------|----------------------|--------------|----------------|--------------|
| | | COM PERNOITE | SEM PERNOITE | COM PERNOITE | SEM PERNOITE |
| 01 | VEREADOR PRESIDENTE | R\$ 400,00 | R\$ 300,00 | R\$ 700,00 | R\$ 600,00 |
| 02 | VEREADORES | R\$ 300,00 | R\$ 220,00 | R\$ 500,00 | R\$ 400,00 |
| 03 | COORDENADORES E TESOUREIRO | R\$ 280,00 | R\$180,00 | R\$ 350,00 | R\$250,00 |
| 04 | DEMAIS SERVIDORES | R\$ 180,00 | R\$ 100,00 | R\$200,00 | R\$ 150,00 |

Art. 5º - A autoridade competente para autorizar a viagem a serviço e a devida indenização das despesas é o Presidente da Câmara, podendo ser pagas antecipadamente, mediante concessão e arbitramento do mesmo.

Parágrafo Único – Na hipótese do Presidente do Poder Legislativo viajar acompanhado do servidor, no assessoramento direto, será permitido a equiparação das diárias constates do grupo 1 da tabela integrante do Art. 4º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 7º . Revogam-se as disposições em contrário.

Aroeiras-PB, 20 de junho de 2013.


Mylton Domingues de Aguiar Marques
PREFEITO CONSTITUCIONAL